



RESOLUÇÃO Nº 220 /2002

Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração nº 9224/01, em nome do autorizatário João Gonçalves Pereira (Processo Administrativo AGR nº 4580/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o autorizatário João Gonçalves Pereira apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 9224, lavrado em 19/08/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada, e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pelo autorizatário João Gonçalves Pereira, contra a decisão da Diretoria Executiva da



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 9224 lavrado contra si, em 19/08/2001, por descumprimento aos artigos 1º e 2º da Resolução 022/2001, da Diretoria Executiva da AGR, ficando o autorizatário alertado sobre a irregularidade do ato praticado.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente